



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.840, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba, 15/09/25

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO ETÁRIA NA UTILIZAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E LITERÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, NOS TERMOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- As instituições de ensino públicas e privadas de educação básica no município de Janaúba deverão observar, no processo de seleção de livros didáticos e de obras literárias para uso em ambiente escolar, os critérios de adequação etária definidos pela legislação federal e pelas normas técnicas editadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), resguardando-se o respeito à liberdade de ensinar e ao pluralismo de ideias.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, o material didático ou literário será considerado inadequado à faixa etária dos estudantes da educação básica somente quando, após avaliação técnica interdisciplinar e fundamentada, realizada por comissão composta por profissionais da educação, psicologia e pedagogia e em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Base Nacional Comum Curricular, ficar comprovado que apresenta qualquer dos seguintes elementos:

I - Descrições de conteúdo sexual explícito, quando desprovidas de fundamentação pedagógica, literária, histórica ou científica compatível com a faixa etária, não acompanhadas de mediação e contextualização adequadas;

II - Linguagem manifestamente incompatível com o grau de maturidade dos estudantes, desprovida de relevância didática, contextual ou literária, e sem adequada mediação pedagógica;

III - Cenas de erotização precoce ou situações similares abordadas sem tratamento crítico ou contextualização pedagógica que assegurem sua compreensão adequada ao nível de desenvolvimento dos alunos;

IV - Representações comprovadamente capazes de provocar dano significativo ao desenvolvimento psicológico, emocional ou moral de crianças e adolescentes, nos termos de avaliação técnica interdisciplinar fundamentada.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§1º- Não se enquadram como inadequados, para os efeitos deste artigo, materiais didáticos e literários previamente aprovados pelo Ministério da Educação, incluídos nos programas oficiais de distribuição nacional, salvo manifestação fundamentada em contrário, decorrente de avaliação técnica específica.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em conjunto com as instituições de ensino, conselhos escolares e representantes de pais e responsáveis, a análise pedagógica e preventiva dos materiais didáticos e literários utilizados na rede pública e privada, assegurando sua adequação aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente, observado o respeito às normas nacionais de educação.

Parágrafo único - A análise preventiva e pedagógica referida no caput será conduzida por comissão interdisciplinar composta, no mínimo, por um professor da rede municipal, um psicólogo escolar, um pedagogo, representantes dos pais e dos conselhos escolares garantindo-se a lavratura de parecer técnico fundamentado, observado o disposto nas normas e diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

Art.4º- Fica vedada a obrigatoriedade de leitura, por parte do aluno, de obras literárias comprovadamente incompatíveis com sua faixa etária, assegurado ao pai, mãe ou responsável, em caráter excepcional e de maneira motivada, o direito de solicitar à instituição de ensino a substituição por outra obra equivalente, observados os parâmetros curriculares nacionais e o projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o caput será analisada pela comissão interdisciplinar prevista no art. 3º, parágrafo único, mediante fundamentação técnica pedagógica, garantindo-se o direito de recurso administrativo à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da continuidade do projeto pedagógico da unidade escolar e do acesso dos demais alunos à obra originalmente proposta.

Art.5º- Esta Lei não se aplica à literatura de uso facultativo e extracurricular, desde que autorizada expressamente pelos pais ou responsáveis legais.

Art.6º- O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição às sanções administrativas previstas nas normas educacionais e de proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo único - O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição às sanções administrativas previstas nas normas educacionais e de proteção à criança e ao adolescente, assegurado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 15 de setembro de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 070/2025

Autoria: Arlindo Vicente Pereira – Vereador de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

The first part of the report
 deals with the general
 situation of the country
 and the progress of the
 work during the year.
 It is followed by a
 detailed account of the
 various projects and
 the results obtained.
 The report concludes
 with a summary of the
 work done and the
 recommendations for
 the future.